

- a) uma inscrição a Procurador ou Promotor de Justiça ocupante de cargo de direção ou assessoramento junto à Procuradoria Geral de Justiça relacionado com o tema do evento;
- b) uma inscrição a Promotor de Justiça de Entrância Final, observadas a especialidade da matéria abordada pelo evento, sua correlação com as respectivas atribuições funcionais e a antiguidade na entrância;
- c) inscrições remanescentes a Promotores de Justiça das demais entrâncias, observados os critérios da aliena anterior.
- § 1º. Na hipótese de Congresso do Ministério Público, dar-se-á preferência ao autor de tese.

§ 2º. Quando da realização de Congressos do Ministério Público, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, poderão ser deferidas inscrições e/ou pagamento de diárias.

§ 3º. Em caso de evento realizado fora do Estado, devem ser observadas, no que couber, as regras do Provimento PGJ nº 66/2010.

Art. 40. A concessão de inscrição em curso, seminário, congresso ou similar decorre de requerimento protocolizado pelo Membro do Ministério Público com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data do término das inscrições.

Art. 41. Sob pena de devolução dos valores percebidos, deverá o Membro do Ministério Público comprovar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a efetiva participação no evento.

Art. 42. O Membro do Ministério Público que houver participado de congresso, seminário ou evento afim com patrocínio da Procuradoria Geral de Justiça, estará impedido de obter novo patrocínio até que todos os Procuradores ou Promotores de Justiça da respectiva entrância tenham sido contemplados com idêntica concessão, ressalvada a hipótese de ausência de requerimento tempestivo de outro Membro ainda não contemplado.

Art. 43. Somente será permitida a concessão de inscrições para cursos, seminários, congressos ou similares nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o deslocamento.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. As despesas oriundas da aplicação deste Provimento correrão por conta das dotações orçamentárias da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 45. Revoga-se, expressamente, o Provimento PGJ nº 30/2007.

Art. 46. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Fortaleza, aos 17 de setembro de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

(VALORES DAS DIÁRIAS DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO)

CARGO	VALOR DO SUBSÍDIO	VALORES DAS DIÁRIAS	
		DENTRO DO ESTADO (1%)	FORA DO ESTADO (1/30)
PROCURADOR DE JUSTIÇA	R\$ 24.117,62	R\$ 241,17	R\$ 803,92
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL	R\$ 22.911,74	R\$ 229,11	R\$ 763,72
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA	R\$ 21.766,15	R\$ 217,66	R\$ 725,53
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL	R\$ 20.677,84	R\$ 206,77	R\$ 689,26

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SÚMULA n.º 02/2010:

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições previstas no art. 48, XXXIV, da Lei Complementar Estadual Nº 72/2008, c/c o art. 11, inciso, XXXI de seu Regimento Interno do CSMP, em sua 41ª Sessão Ordinária, realizada no dia 03 de novembro de 2010, resolve aprovar a presente SÚMULA: **“O relatório final da Correição será apresentado ao Conselho Superior do Ministério Público para adoção de providências, devendo o relator facultar ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, manifestar-se”**.

Registre-se. Publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Presidente do Conselho

Eliani Alves Nobre
Conselheira

José Maurício Carneiro
Conselheiro/Corregedor

José Valdo Silva
Conselheiro